



**ATA DA 1680ª SESSÃO ORDINÁRIA DO
TRIBUNAL PLENO, REALIZADA NO DIA
30 DE JANEIRO DE 2008.**

1

1

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano dois mil e oito, à hora regimental, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em Sessão Ordinária, sob a Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, Vice-Presidente desta Corte, em razão da ausência do Conselheiro Presidente Arnóbio Alves Viana, que encontrava-se em período de férias regulamentares. Presentes os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão, Fábio Túlio Filgueiras Nogueira e o Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa, que encontrava-se substituindo o Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho durante a sua permanência na Presidência desta Corte de Contas, bem como nos seus impedimentos. Presentes, também, os Auditores Umberto Silveira Porto e Renato Sérgio Santiago Melo. Ausentes, o Conselheiro Marcos Ubiratan Guedes Pereira, bem como os Auditores Antônio Cláudio Silva Santos, Antônio Gomes Vieira Filho e Oscar Mamede Santiago Melo, todos em período de férias regulamentares. Constatada a existência de número legal e presente a douta Procuradora-Geral, Dra. Ana Teresa Nóbrega, o Presidente deu por iniciados os trabalhos, submetendo à consideração do Plenário, para apreciação e votação, a Ata da sessão anterior, que foi aprovada, à unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em mesa, para leitura. “Comunicações, Indicações e Requerimentos”:
Processos adiados ou retirados de pauta: PROCESSOS TC-2326/06 (adiado para a próxima sessão, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) e TC-3690/03 DOC. TC-6424/05 (adiado para a sessão do dia 13/02/2008, com o interessado e seu representante legal, devidamente notificados) – Relator: Auditor Umberto Silveira Porto; PROCESSOS TC-2412/06 e TC-5394/06 (adiados para a próxima sessão, com os interessados e seus representantes legais,

2

1devidamente notificados) – Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Em
2seguida, o Conselheiro Fernando Rodrigues Catão usou da palavra para prestar as
3seguintes informações ao Tribunal Pleno: “Senhor Presidente, gostaria de informar
4que, durante a minha viagem à São Paulo, visitei o Tribunal de Contas daquele
5Estado, para conhecer o Programa de Acompanhamento de Contas, oportunidade em
6que fiz um convite ao pessoal da Auditoria daquela Corte, para fazer uma visita a este
7Tribunal, porque achei interessante como eles vêm avançando no sentido de trabalhar
8previamente, com relação às ocorrências durante a prestação de contas, ou seja, os
9alertas e os acompanhamentos são feitos dentro de um sistema em que eles são
10gerados, automaticamente, desde o PPA, a Lei Orçamentária e a execução do
11orçamento e, bimestralmente, esses alertas são emitidos via sistema. Creio que é um
12exemplo para o nosso Tribunal, como creio que uma visita deles será bastante
13interessante. Devo registrar, também, que a nossa área técnica não fica nada a dever.
14Muito pelo contrário, temos avanços bem superiores ao que eles estão pensando em
15fazer lá, mas nessa parte de gestão de acompanhamento, de previsão, como eles
16chamam, “auditoria preventiva”, creio que teremos exemplos a buscar em São Paulo,
17na área tecnológica”. Não havendo mais quem quisesse fazer uso da palavra, o
18Presidente informou o seguinte: “Na sessão passada, deixamos de fazer o sorteio de
19um processo, para que a Presidência, na sua interinidade, pudesse renovar aos
20Senhores Conselheiros e Conselheiros Substitutos, a Resolução Normativa RN-TC-
2106/2007, que prevê, exatamente, a vinculação de todos os jurisdicionados. Então,
22doravante, só será feito algum sorteio se for algum caso que não esteja previsto na
23Resolução”. Em “Assuntos Administrativos”, Sua Excelência submeteu à consideração
24do Tribunal Pleno – que aprovou à unanimidade – a **RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA**
25**RA-TC-01/2008** – que regulamenta, no mês de janeiro de 2008, a **GRATIFICAÇÃO DE**
26**PRODUTIVIDADE DE CONTROLE EXTERNO (GPCEX)**, prevista no artigo 9º, inciso
27**III, da Lei nº 8.290/07 e dá outras providências. PAUTA DE JULGAMENTO Processo**
28**remanescente da sessão anterior: 2- ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL: “Contas**
29**Anuais de Mesas de Câmara de Vereadores – Contas de Gestão Geral”:** **PROCESSO**
30**TC-2470/06 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara Municipal de VIEIRÓPOLIS,**
31**tendo como Presidente o Vereador Sr. Antônio César Braga, exercício de 2005.**
32Relator: Auditor Umberto Silveira Porto. Sustentação oral de defesa: Bel Johnson
33Gonçalves de Abrantes que, inicialmente, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor
34Presidente, gostaria de cumprimentar Vossa Excelência, e por extensão aos demais
35integrantes desta Corte, pelo início dos trabalhos de 2008, esperando que este

2

1Tribunal continue a ser merecedor dos aplausos da sociedade paraibana, pelas
2posições que tem adotado ultimamente, pela firmeza **MPJTCE:** ratificou o Parecer
3constante dos autos. **RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer favorável à aprovação
4das contas sob exame, com as recomendações constantes da decisão; **2-** pela
5declaração de atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.
6Aprovado o voto do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2352/06 – Prestação de**
7**Contas do Prefeito do Município de SANTANA DE MANGUEIRA, Sr. Francisco**
8**Umberto Pereira, exercício de 2005. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.**
9Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
10representante legal. **MPJTCE:** manteve o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA**
11**DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, com as
12recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das
13contas do ordenador das despesas; **3-** pela imputação do débito ao Sr. Francisco
14Umberto Pereira, no valor de R\$ 103.786,06 -- sendo: R\$ 40.102,60 referente às
15despesas não comprovadas com consignações previdenciárias; R\$ 33.384,27 em
16razão do excesso de gastos com combustíveis; R\$ 2.800,00 pela aquisição não
17comprovada de *softwares* e R\$ 27.499,19 em razão do saldo contábil registrado em
18banco sem qualquer extrato ou demonstrativo comprovando sua existência --
19assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento aos cofres do
20município; **4 -** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. Francisco Umberto Pereira, no
21valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo
22de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
23Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-** pela formalização de processo
24apartado, para análise do quadro de pessoal da referida Prefeitura, notadamente
25quanto à substituição de servidores efetivos por prestadores de serviços; **6-** pela
26representação ao INSS, para as providências a seu cargo, acerca da falta de
27recolhimento das contribuições previdenciárias incidentes sobre os valores pagos aos
28servidores e prestadores de serviços; **7-** pela representação ao Conselho Regional de
29Contabilidade, acerca da conduta profissional da Contadora da *urbe* de Santana de
30Mangueira, Sra. Teresa Neuma de Souza Primo, em razão da falta de empenhamento
31e contabilização das contribuições previdenciárias, do registro de saldos bancários não
32comprovados, da incorreta elaboração dos demonstrativos enviados a este Tribunal,
33bem como da omissão de escrituração de dívidas da comuna; **8-** pela remessa de
34cópias de peças dos autos à Procuradoria Geral de Justiça do Estado, Ministério
35Público Federal e Procuradoria Regional do Trabalho, para as providências cabíveis.

1Aprovada a proposta do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-2546/07 –**
2**Prestação de Contas do Prefeito do Município de BOA VISTA, Sr. José Alberto**
3**Soares Barbosa**, exercício de **2006**. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
4Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
5representante legal. **MPJTCE**: Ratificou o Parecer constante dos autos. **PROPOSTA**
6**DO RELATOR: 1-** pela emissão de Parecer contrário à aprovação das contas, com as
7recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pelo julgamento irregular das
8contas do ordenador das despesas; **3-** pela aplicação de multa pessoal ao Sr. José
9Alberto Soares Barbosa, no valor de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da
10LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário
11estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **5-**
12pela comunicação ao Presidente do Fundo dos Servidores Municipais de Boa Vista
13(FUSEM), para as providências constantes da proposta de decisão; **6-** pela remessa
14de cópias das decisões à Procuradoria Geral de Justiça, para as providências a seu
15cargo. Os Conselheiros Flávio Sátiro Fernandes, José Marques Mariz e o Substituto
16Marcos Antônio da Costa votaram acompanhando a proposta do Relator. Os
17Conselheiros Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram
18pela emissão de Parecer favorável à aprovação das contas. Aprovada a proposta do
19Relator, por maioria. **“Contas Anuais de Mesas de Câmaras de Vereadores – Contas e**
20**Gestão Geral”**: **PROCESSO TC-2006/06 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
21**Municipal de LAGOA DE DENTRO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. José**
22**Edson Silva**, exercício de **2005**. Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes.
23**MPJTCE**: Reportou-se ao Parecer emitido nos autos, pela regularidade das contas e
24declaração de atendimento integral das disposições da Lei de Responsabilidade
25Fiscal. **RELATOR: 1-** pelo julgamento regular da referida prestação de contas, com as
26recomendações constantes da decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às
27exigências essenciais da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela comunicação ao
28INSS, quanto ao não recolhimento das contribuições previdenciárias. Aprovado o voto
29do Relator, à unanimidade. **PROCESSO TC-1985/07 – Prestação de Contas da Mesa**
30**da Câmara Municipal de LASTRO**, tendo como Presidente o Vereador **Sr. Francisco**
31**Ancélio Trigueiro de Lima**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Fernando
32**Rodrigues Catão**. **MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado nos autos. **RELATOR: 1-**
33pelo julgamento regular da prestação de contas em referência, com as recomendações
34constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de atendimento integral às
35exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal. Aprovado o voto do Relator, à

1unanimidade. **PROCESSO TC-2190/07 – Prestação de Contas da Mesa da Câmara**
2Municipal de **CALDAS BRANDÃO**, tendo como Presidente a Vereadora **Sra. Maria**
3**das Dores Alves Silva**, exercício de **2006**. Relator: Conselheiro Substituto Marcos
4**Antônio da Costa**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência da interessada
5e de seu representante legal. **MPJTCE**: confirmou o Parecer lançado nos autos.
6**RELATOR**: Votou: **1-** pelo julgamento irregular da prestação de contas em referência,
7com as recomendações constantes da proposta de decisão; **2-** pela declaração de
8atendimento integral às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal; **3-** pela
9aplicação de multa pessoal à Sra. Maria das Dores Alves Silva, no valor de R\$
102.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de sessenta
11(60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização
12Orçamentária e Financeira Municipal. Aprovado o voto do Relator, à unanimidade.
13“Inspeções Especiais”: **PROCESSO TC-5003/07 – Inspeção Especial realizada na**
14**Prefeitura Municipal de MARIZÓPOLIS**, de responsabilidade da Prefeita **Sra.**
15**Alecxiana Vieira Braga**, referente ao período de 01/01 a 09/07/2007. Relator: Auditor
16**Umberto Silveira Porto**. Sustentação oral de defesa: Bel. Johnson Gonçalves de
17Abrantes que, na oportunidade, fez o seguinte pronunciamento: “Senhor Presidente,
18Senhores Conselheiros, diante dos fatos relatados a defesa prescinde da sustentação
19oral de defesa”. **MPJTCE**: Ratificou o parecer contido nos autos. **PROPOSTA DO**
20**RELATOR**: **1-** pela imputação do débito à Sra. Alecxiana Vieira Braga, no montante de
21R\$ 202.368,74 -- referente ao saldo a descoberto apurado pela Auditoria -- assinando-
22lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento voluntário aos cofres do
23município; **2-** pela aplicação de multa pessoal à Sra. Alecxiana Vieira Braga, no valor
24de R\$ 2.805,10, com fulcro no art. 56, inciso II da LOTCE, assinando-lhe o prazo de
25sessenta (60) dias, para recolhimento ao erário estadual, em favor do Fundo de
26Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **3-** pela representação ao Ministério
27Público Comum, acerca dos fatos apurados e possivelmente cometidos pela Prefeita
28Municipal, Sra. Alecxiana Vieira Braga, notadamente os de natureza criminal e cível
29(atos de improbidade administrativa), na esteira do disposto no inciso XI do art. 71 da
30Constituição Federal de 1988 e inciso VII do art. 1º da LOTCE; **4-** pela anexação dos
31presentes autos aos da prestação de contas da Prefeitura, relativas ao exercício de
322007. Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator. “Recursos” – **PROCESSO**
33**TC-1188/05 – Recurso de Apelação** interposto pelo Prefeito do Município de
34**CAMPINA GRANDE, Sr. Veneziano Vital do Rego Segundo Neto**, contra decisão
35consubstanciada no **Acórdão AC1-TC-1347/2007**, emitido quando do julgamento de

1 inexigibilidade de licitação, realizado pela Prefeitura Municipal de Campina Grande.
2
3 Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão. Sustentação oral de defesa:
4 comprovada a ausência do interessado e de seu representante legal. **MPJTCE:**
5 Retificou o parecer emitido nos autos, para opinar no sentido de que seja conhecido o
6 recurso de apelação, uma vez que o fato de o recurso ter sido apresentado em nome
7 da Prefeitura não impede o seu conhecimento, porquanto o interessado manifestou o
8 seu inconformismo com a multa que lhe foi imputada, dada a sua condição de Prefeito.
9 No mérito, deve ser provido, uma vez que o interessado comprovou a realização dos
10 serviços pela advogada, também, em 2005. **RELATOR:** votou pelo conhecimento e
11 provimento do recurso, considerando regular o procedimento licitatório e, em
12 conseqüência desconsiderar a multa aplicada. Os Conselheiros Flávio Sátiro
13 Fernandes, José Marques Mariz votaram acompanhando o entendimento do Relator.
14 O Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa votou pelo não provimento do
15 recurso, mantendo a aplicação da multa. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com
16 a declaração de impedimento do Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira.
17 **PROCESSO TC-3688/03 (DOC. TC-6340/05) – Recurso de Reconsideração**
18 **interposto pelo ex-Prefeito do Município de CACIMBA DE AREIA, Sr. Egilmário Silva**
19 **Bezerra, contra decisões consubstanciadas no Parecer PPL-TC-154/2007 e no**
20 **Acórdão APL-TC-584/2007, emitidos quando da apreciação das contas do exercício**
21 **de 2004.** Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antônio da Costa. Sustentação oral
22 de defesa: Bel. Vilson Lacerda Brasileiro. **MPJTCE:** Manteve o parecer oferecido nos
23 autos. **RELATOR:** pelo conhecimento do recurso de reconsideração, dada a
24 tempestividade e legitimidade do recorrente e, no mérito, pelo provimento parcial para
25 o fim de reduzir o débito imputado de R\$ 144.123,85 para R\$ 121.624,85, mantendo-
26 se, na integra, os demais termos das decisões recorridas. Os Conselheiros José
27 Marques Mariz, Fernando Rodrigues Catão e Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votaram
28 acompanhando o entendimento do Relator, reconhecendo merecer ser reduzida do
29 valor da imputação a importância de R\$ 1.270,00 referente à despesa indevida com a
30 aquisição do veículo Fiat UNO. Aprovado por maioria, o voto do Relator, com as
31 sugestões apresentadas naquela oportunidade, e com a declaração de impedimento
32 do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. **“Pedidos de Parcelamentos” – PROCESSO**
33 **TC-1783/04 – Pedido de Parcelamento de multa aplicada à gestora do Instituto de**
34 **Previdência dos Servidores de SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA, Sra. Francisca**
35 **Araújo de Souza, através do Acórdão APL-TC-601/2007.** Relator: Conselheiro
Fernando Rodrigues Catão. **MPJTCE:** pela concessão do pedido de parcelamento.

1RELATOR: pela concessão do pedido de parcelamento da multa aplicada através do
2Acórdão APL-TC-601/2007, no valor de R\$ 2.805,10, excepcionalmente, em 36
3parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 77,91, nos termos das Resoluções RN-
4TC-05/95 e RN-TC-33/97. Aprovado por unanimidade, o voto do Relator. “Diversos” –
5PROCESSO TC-4284/07 – Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município
6de ALGODÃO DE JANDAIRA, de responsabilidade do Sr. Isac Rodrigo Alves,
7referente ao exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago Melo.
8Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do interessado e de seu
9representante legal. **MPJTCE:** pela concessão de prazo, ao gestor, para cumprimento
10da decisão. **PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela aplicação da multa, ao gestor, no
11valor de R\$ 1.600,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento
12ao erário estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira
13Municipal; **2-** assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor, para que remeta ao
14Tribunal a documentação solicitada. Aprovada por unanimidade, a proposta do
15Relator. PROCESSO TC-4346/07 – Análise da Lei de Diretrizes Orçamentárias do
16Município de SALGADINHO, de responsabilidade do Sr. Damião Balduino da
17Nóbrega, referente ao exercício de 2008. Relator: Auditor Renato Sérgio Santiago
18Melo. Sustentação oral de defesa: Bel. José Lacerda Brasileiro, que na oportunidade
19apresentou documento, ao Relator, comprovante (extrato) de postagem nos Correios e
20Telégrafos, de envio da LDO ao Tribunal. **MPJTCE:** opinou, oralmente, nos seguintes
21termos: “com a apresentação do documento, pela defesa, considero sanada a falha”.
22**PROPOSTA DO RELATOR: 1-** pela aplicação da multa, ao gestor, no valor de R\$
231.600,00, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, para recolhimento ao erário
24estadual, em favor do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal; **2-**
25assinatura do prazo de 30 (trinta) dias, ao gestor, para que remeta ao Tribunal a
26documentação solicitada. Na oportunidade, o Relator solicitou, que o documento
27apresentado pelo defendente, seja encaminhado à Secretaria da 1ª Câmara para que
28se verifique o envio, ou não da Lei Orçamentária Anual do Município de Salgadinho.
29Aprovada por unanimidade, a proposta do Relator, com a declaração de impedimento
30do Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes. Esgotada a pauta, o Presidente declarou
31encerrada a sessão às 11:25 horas, abrindo audiência pública para distribuição de 01
32(um) processo por vinculação, com a DIAFI informando que no período de 16 a 22 de
33janeiro de 2008, foram distribuídos 04 (quatro) processos de Prestações de Contas,
34por vinculação, aos Relatores, totalizando 08 (oito) processos no corrente exercício e,
35para constar, eu, Osório Adroaldo Ribeiro de Almeida _____ Secretário

2

1do Tribunal Pleno, mandei lavrar e digitar a presente Ata, que está conforme.

2TCE - PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 30 de janeiro de 2008.

3

4

5

6

ANTÔNIO NOMINANDO DINIZ FILHO

7

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

8

9

FLÁVIO SÁTIRO FERNANDES

JOSÉ MARQUES MARIZ

10
11 CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

12

13

14

15

16

**FERNANDO RODRIGUES CATÃO
NOGUEIRA**

FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS

17
18
19 CONSELHEIRO

CONSELHEIRO

20

21

22

MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

23
24 CONSELHEIRO SUBSTITUTO

25

26

27

28

29

ANA TERÊSA NÓBREGA

30

PROCURADORA-GERAL

31

32

33

34

35

36

37

38

39

40

2

1

2

3

4

5

6

7

8

9